

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 Fone (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI N.º 001/2001

SÚMULA:- Dispõe sobre a isenção de tributos a contribuintes Aposentados e Pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento), dos tributos correspondentes ao exercício de 2001, para os contribuintes aposentados e pensionistas que comprovadamente tenham como rendimento familiar até o Máximo de 02 (dois) salários mínimos, mensais e não possua mais de um imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 14 de fevereiro de 2001.

JAIME ROSSI
Prefeito Municipal